

## Esclarecimentos e impugnações



10:02:01

Fechar

Órgão ou entidade:	1090
Número do pregão:	0000000078/2023
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES
Data da licitação:	15/06/2023
Edital:	<a href="#">Arquivo do edital</a>

Nº da Solicitação:	0003	
Tipo de solicitação:	Esclarecimento	
Situação:	Enviada	
Data:	09/06/2023 16:21	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	27.975.551/0001-27
	Nome:	VANGUARDA INFORMATICA LTDA
	Representante do fornecedor:	FELIPE GONCALVES NOVA DA COSTA
	E-mail: Envio de notificação de resposta	licitacao@vanguardadf.com.br
	Telefone:	(61) 3968-9919
Mensagem:	Em anexo	
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.	Arquivo 1:	<a href="#">Visualizar arquivo</a>
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação

Prezado pregoeiro, segue os seguintes questionamentos:

01- Somos uma empresa localizada em Brasília - DF, temos muito interesse em participar da presente licitação em exclusividade dos LOTE 15 (ITENS 01; 02) ITEM 16:mas devido todo um custo que deverá ser considerado no momento da formação do preço, por inclusão da entrega, custo de deslocamento dentre outros, precisamos avaliar a viabilidade de participarmos do certame, desta maneira, gostaríamos de solicitar o valor unitário estimado para contratação dos LOTE 15 (ITENS 01; 02) ITEM 16:?

02- O Edital contém a seguinte exigência: “10.5 Caso a licitante seja uma revenda autorizada, deverá apresentar declaração de autorização de comercialização dos produtos emitida pelo fabricante, assinada por responsável devidamente autorizado, com firma reconhecida em cartório, informando também a garantia.”

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera “restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório”. Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto nosso entendimento?